
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001320
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 07/03/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.663 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Dom Abel, localizado na Avenida Cel. José Inocência de Lima, N. 17, Centro, em Serranópolis- GO e a **Extensão** que se localiza na Escola Municipal Elias Alves de Assis, fazenda Córrego Fundo- Zona Rural de Serranópolis- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir de 2018 e a validação de estudos praticados na **extensão** e a autorização da mesma.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/55;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 56 e 123;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 41/2013, fls. 57/58;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 59/122;
- ✓ Espaço Físico, fls. 124/125;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 126/127;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 128;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 129/131 e 280;
- ✓ Diplomas, fls. 132/152;
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 153;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 154/156 e 279/280;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 157/158;
- ✓ Estatuto, fls. 159/167;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 168;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 07/03/2018

- ✓ IDEB, fl. 169;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 170/172;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 173;
- ✓ Declaração da Extensão, fl. 174;
- ✓ Nominata da Extensão, fl. 175 e 279;
- ✓ Justificativa Referente aos Alvarás, fl. 176;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 177;
- ✓ Declaração Referente a EJA- 2ª etapa, fl. 178;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 179/278;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 281.

2. Análise

O **Colégio Estadual Dom Abel** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 41/2013 com vigência de até 31/12/2015. A partir de janeiro de 2018 a unidade escolar está ministrando a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa.

Vale ressaltar que a unidade escolar deixou de ministrar a EJA- 2ª etapa, pois a demanda de alunos foi diminuindo, sendo que lecionaram até o segundo semestre do ano de 2012.

Segundo informações dos autos, fl. 176, a unidade não apresentou o certificado do corpo de bombeiros, alegando que em Serranópolis não existe o Batalhão do Corpo de Bombeiros, porém foi informado que a escola já fez a solicitação para o responsável do batalhão da cidade de Jataí, que fosse até a unidade escolar para fazer a vistoria, e após esta visita a unidade tome as devidas medidas necessárias para adequar segundo as normas de segurança exigidas para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 07/03/2018

que possam fazer a emissão do certificado do Corpo de Bombeiros. Quanto ao alvará sanitário, apresentaram o do ano de 2017, fl. 177, e informaram que já foi feita a vistoria e que após a emissão do certificado do corpo de bombeiros, o departamento da Vigilância Sanitária emitirá o alvará do exercício de 2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar conta com uma **extensão** na zona rural na fazenda Córrego Fundo na Escola Municipal Elias Alves de Assis, o prédio cedido pelo município, onde utilizam 03 salas. A extensão funciona desde o ano de 2008.

A **unidade escolar** dispõe de salas de aula, laboratório de ciências, direção, biblioteca/sala de vídeo, secretaria, sala de professores, sala de AEE, banheiros, sendo 02 adaptados, contam ainda com quadra de esportes coberta, cantina, laboratório de informática.

Todas as turmas ativas na **extensão** estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Na fl. 168, dispõe de informações relacionadas aos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola obteve 5.8.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 22 turmas ativas na unidade escolar, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 16 professores que lecionam na unidade escolar, 08 possui apenas o ensino médio e 01 está atuando fora da área de formação.
3. Dos 03 professores que estão lecionando na **Extensão**, 02 está atuando fora da área de formação e 01 ainda está cursando história.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel

ASSUNTO: Renovação e Autorização

4. Na fl. 45, do PPP cita que o conselho de classe é soberano. E na fl. 49, garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.
5. O PPP e o Regimento não cita nada relacionado a história e cultura afro brasileira.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 105 inciso III, 150 e 154, cita que o conselho de classe é soberano; 163 descreve incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dom Abel**, localizado na Avenida Cel. José Inocêncio de Lima, N. 17, Centro, Serranópolis- GO e pela **Extensão** que se localiza na Escola Municipal Elias Alves de Assis, fazenda Córrego Fundo- Zona Rural de Serranópolis- GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano a partir de janeiro de 2016 e da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa a partir de janeiro de 2018, ministrados na **unidade escolar** até a presente data. E a **extensão** a partir de janeiro de 2008 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Dom Abel**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar a Extensão** do Colégio Estadual Dom Abel, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 07/03/2018

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** os arts. 105 inciso III, 150 e 154, do Regimento Escolar e a fl. 45 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 163, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 07/03/2018

- ✓ **Adequar** a fl. 49 do Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001320
INTERESSADO: Colégio Estadual Dom Abel
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 07/03/2018

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
CLASSIFICAÇÃO <u>Ordinária</u>
Nº <u>663/2018</u>
DIÁRIA <u>23</u> de <u>novembro</u> de <u>2018</u>
RESOLUÇÃO


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br